



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Tribunal Pleno
Sessão: 5/12/2012

24 TC-000488/026/09 - PEDIDO DE REEXAME

Município: Orlândia.

Prefeito(s): Rodolfo Tardelli Meirelles.

Exercício: 2009.

Requerente(s): Rodolfo Tardelli Meirelles - Prefeito e Prefeitura Municipal de Orlândia.

Em Julgamento: Reexames do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-10-11, publicado no D.O.E. de 11-11-11.

Advogado(s): Sérgio Roxo da Fonseca, Cássio Telles Ferreira Netto, Camila Crespi Castro, Vinicius Bugalho, Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi e outros.

Acompanha (m): TC-000488/126/09 e Expediente(s): TC-000014/006/10 e TC-000262/017/10.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Relatório e voto preferido na sessão do dia 7/11/2012

Nos autos, **Pedidos de Reexame** interpostos um pelo Prefeito, Sr. Rodolfo Tardelli Meirelles, e outro pela **Prefeitura do Município de Orlândia**, em face da decisão da e. Segunda Câmara que, em sessão de 18/10/2011, emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas ora reexaminadas, relativas ao exercício de 2009.

Motivaram tal parecer as seguintes constatações:

- déficit orçamentário de 11,78%;
- aumento do déficit financeiro, de R\$11.213.650,40, em 2008, para R\$15.159.833,80; e
- reversão do resultado econômico de positivo no exercício anterior, em R\$5.841.945,44, para R\$3.683.240,98 negativos, reduzindo, assim, o saldo patrimonial em 5,41%.

O parecer guerreado foi publicado no *DOE* de 11/11/2011 e os apelos protocolizados em 13/12, porém firmados por diferentes procuradores (fls. 389/397 e 417/423).

Os Recorrentes atribuíram o déficit orçamentário de 11,78% a débitos herdados da administração anterior. Ressaltaram que o déficit no exercício subsequente atingiu o patamar de 7,36%, tido como tolerável por este Tribunal. A evolução histórica, segundo entendem, demonstra ter sido saneada a questão, com o resgate da conduta responsável,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

violada pelos gestores no curso do exercício financeiro anterior (2008).

Apontaram ainda como causas desse resultado, bem como do déficit financeiro e do resultado econômico negativo¹ o déficit de arrecadação²; os investimentos em bens e serviços de saúde³ e o pagamento de precatórios⁴, em valores que superam o limite mínimo exigível; os repasses à Câmara dos Vereadores⁵; e o insucesso na cobrança da dívida ativa⁶ e de multas de trânsito⁷.

Instada a se manifestar, a d. SDG propôs, nos pareceres exarados tanto pelo substituto (fl.s 385/386) como pelo titular da área (fls. 436/437), seja negado provimento aos recursos, ressaltando que "os mecanismos ora empregados pela origem buscando o equilíbrio de suas contas, ainda que louváveis, não foram suficientes para reverter o expressivo déficit financeiro".

Depois disso, a Prefeitura apresentou justificativas complementares, em forma de memoriais que mandei juntar aos autos (fls. 179/186). Aduziu, em síntese, na oportunidade que os repasses de verbas pelo Governo Estadual e pelo Federal sofreram queda de R\$1.551.954,97 em relação ao montante das verbas transferidas em 2008⁸, contribuindo para a produção do déficit no ano de 2009.

Ressaltou por fim o fato de ser o exercício de 2009 o primeiro ano do mandato do atual Prefeito.

Em suma, é o relatório.

dpj

¹ Montante de R\$3.606.449,82.

² R\$915.397,23.

³ R\$688.397,61.

⁴ R\$178.173,88.

⁵ R\$439.134,99.

⁶ R\$3.470.253,82.

⁷ R\$136.196,00.

⁸ Receita de 2008 R\$70.949.613,29 e de 2009 R\$69.398.558,32.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Voto

TC-000488/026/09

Preliminar

Recursos em termos, deles conheço.

Mérito

Em que pese o entendimento externado pela d. SDG quanto ao déficit financeiro, penso que outros fatores não de ser considerados nesse viés comparativo em relação às contas do exercício anterior ao exame, bem como às do exercício subsequente, por tratar-se de primeiro ano de mandato e por serem pontuais as falhas que motivaram a rejeição das contas, já que não influenciaram negativamente a execução do orçamento dos exercícios imediatamente posteriores, como se verá.

O déficit orçamentário de 11,78%, por exemplo. É inegável que o gestor obteve resultados orçamentários melhores nos exercícios subsequentes ao primeiro ano de seu mandato. Em 2010, o déficit orçamentário foi de 7,36%, conforme constou do voto condutor da decisão proferida por esta e. Câmara no TC-2886/026/10⁹, em sessão do dia 14 de agosto próximo passado, favorável à aprovação das contas anuais de 2010 da Prefeitura Municipal de Orlândia. E, em 2011, foi de apenas 1,06%, consoante apontamentos feitos pela fiscalização no TC-1358/026/11, relativo às contas desse período.

Já o resultado econômico negativo está atrelado ao reconhecimento de dívidas antigas. Há de se destacar no caso, por oportuno, que em 2009 o Executivo quitou regularmente parcelas relativas a termos de parcelamentos de débitos devidos: ao ORLANDIAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia; ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social; à Associação dos Funcionários do Município de Orlândia; à UNIMED Alta Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico; à Companhia Paulista de Força e Luz; e ao BNDES/PMAT, no montante de R\$3.220.388,95, de acordo com o balancete de despesa de dezembro de fls. 401 do Anexo III.

⁹ Relator, e. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Verifica-se, demais disso, que foram aplicados na educação (29,71%) e na saúde (16,99%), além do mínimo exigido constitucionalmente, as quantias de, respectivamente, R\$2.281.516,12 e R\$961.788,22, sem contar os investimentos feitos no exercício, na importância de R\$7.282.336,52, correspondente a 9,99% da RCL (R\$72,896.261,52).

À vista, portanto, desses fatores, que estão a demonstrar o esforço despendido pelo administrador na condução dos negócios administrativos, em busca do equilíbrio econômico e financeiro do município, e considerando tratar-se de primeiro e não último ano de mandato, meu voto dá **provimento** aos pedidos de reexame para o fim de outro parecer ser emitido, desta feita favorável à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Orlândia**, relativas ao exercício de **2009**.